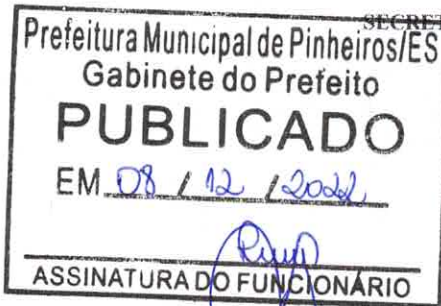




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE



LEI MUNICIPAL Nº 1.530/2022
De 08 de Dezembro de 2022.

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder auxílio à Câmara dos dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES – CDL”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Câmara dos dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES.

Parágrafo único. O auxílio financeiro destinado a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES será no valor de R\$ 21.921,00 (vinte e um mil, novecentos e vinte e um reais) a ser utilizado para a aquisição de 01 (uma) moto, zero quilômetro, no valor de R\$ 17.190,00 (dezessete mil, cento e noventa reais) e para confecção de material gráfico no valor de R\$ 4.731,00 (quatro mil, setecentos e trinta e um reais), que serão utilizados em campanha promocional a ser realizada pela associação de lojistas, cuja finalidade será o fomento do comércio local.

Art. 2º. É obrigatória a realização de prestação de contas da utilização dos valores repassados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da campanha, devendo ser devolvidos aos cofres públicos valores remanescentes, não utilizados na aquisição do bem, sob pena de rejeição da prestação de contas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES

Em, 08 de Dezembro de 2022.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal